

- Período de contribuição: **09/07/2001 a 22/12/2001**
- Período de contribuição: **04/03/2002 a 20/12/2002**
- Período de contribuição: **03/02/2003 a 11/12/2003**
- Período de contribuição: **01/03/2004 a 20/12/2004**
- Período de contribuição: **01/02/2005 a 21/12/2005**
- Período de contribuição: **10/02/2006 a 08/07/2006**

Matrícula nº 3860-5:

- **Município de Ponta Porã:**
- Período de contribuição: **25/07/2006 a 20/12/2006**

O Tempo de Contribuição Aproveitado, para fins de Averbação, na matrícula nº **3060-3**, totalizam 1.539 (um mil quinhentos e trinta e nove) dias, correspondendo a 04 Anos, 02 Meses e 18 Dias.

O Tempo de Contribuição Aproveitado, para fins de Averbação, na matrícula nº **3060-5**, totalizam 148 (cento e quarenta e oito) dias, correspondendo a 00 Ano (s), 04 Mês (s) e 26 Dia (s).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.
Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã/MS, 09 de janeiro de 2024.

Dulce Maria Silveira Manosso
Secretária Municipal de Administração

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº422 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a cedência do servidor público municipal, Sr. **REGINALDO RUIZ DIAS**, matrícula nº 744-1, detentor do cargo de Assistente Administrativo II, sob vínculo efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, para a **Secretaria de Estado e Infraestrutura e Logística – SEILOG**, com ônus para a origem.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de janeiro de 2024, com vigência até 31 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 21 de dezembro de 2023.

DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO
Secretária Municipal de Administração

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

Lei**LEI N. 4.623, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.**

Institui o Programa Municipal de Prevenção à Diabetes na Rede Municipal de Ensino de Ponta Porã.
Autoria: [Status] 57.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção à Diabetes na Rede Municipal de Ensino de Ponta Porã.

Art. 2º. O Programa visa conscientizar pais e alunos sobre a existência do Diabetes em crianças e adolescentes, detectar possíveis alunos com sintomas da doença, orientando-os e encaminhando-os para atendimento médico, além de promover o acompanhamento e o controle da doença dos alunos com diabetes no período escolar, oferecendo apoio à monitoração das glicemias, realização de atividades físicas e alimentação adequada, sempre que solicitado.

Art. 3º. Caberá a todos os estabelecimentos de ensino, para atendimento dos objetivos desta Lei, apresentar aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, formulário padrão, o qual será preenchido, contendo obrigatoriamente, no mínimo, respostas às seguintes indagações:

I – “Você tem notado se a criança ou adolescente tem consumido água em excesso?”;

II – “A criança ou adolescente tem urinado com muita frequência?”;

III – “A criança ou adolescente tem apresentado repentina perda de peso?”; e

IV – “Você sabe se há diabéticos entre os parentes próximos ou se os genitores do matriculando o são?”.

§1º. No caso de matrícula junto a creches e pré-escolas, é obrigatório constar, no formulário de que trata o *caput* deste artigo, apenas a indagação listada no inciso IV.

§2º. Caso haja uma ou mais respostas positivas aos questionamentos, a escola orientará os pais ou responsáveis, para que o aluno seja levado para atendimento médico, especialmente nos casos nos quais o aluno não tiver diagnóstico anterior de Diabetes.

§3º. Após a realização de exames complementares e caso o aluno seja diagnóstico com Diabetes, caberá aos pais ou responsáveis apresentar ao estabelecimento de Ensino o diagnóstico médico por escrito, declarando se há restrição alimentar, além de orientações quanto à realização de atividade física e outras situações específicas.

Art. 4º. Os alunos com diabetes, quando necessário, terão seus horários de alimentação flexibilizados dos demais.

Art. 5º. Poderão ser firmados convênios e Termos de cooperação Técnica com outros órgãos ou entidades, que direta ou indiretamente, venham a contribuir para o pleno desenvolvimento do programa.

Art. 6º. No âmbito dos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal, caberá ao Executivo, com auxílio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, a regulamentação, no que couber das medidas administrativa e financeiras para instituição do programa a partir do próximo ano escolar.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Ponta Porã, 06/07/2022.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.622, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Ponta Porã.

Autoria: [Status] 57.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Ponta Porã.

§ 1º O direito disposto no *caput* será exercido mediante solicitação prévia de acompanhamento.

§ 2º A solicitação prévia de acompanhamento será realizada no ato de agendamento da consulta ou exame, devendo a solicitante informar o nome do acompanhante e seu tipo de vínculo social ou familiar.

Art. 2º. Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere o art. 1º, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei acarreta:

I – quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas na Lei Complementar 121, de 12 de agosto de 2014, o Estatuto do Servidor Público do Município de Ponta Porã;

II – quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência;

b) multa de R\$ 1.000,00 (mil) a R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, dobradas em caso de reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 1º Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até 5 (cinco) vezes o valor da multa cominada, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócua.

§ 2º São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 11 de janeiro de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.621, DE 10 DE JANEIRO DE 2.024.

“Altera a Lei Municipal n. 4.548, de 17 de fevereiro de 2023, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Ponta Porã-MS”.

Autoria: Comissão Executiva.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 64 da Lei Municipal n. 4.548, de 17 de fevereiro de 2023, para incluir os § 1º, § 2º e § 3º, o qual terá a seguinte redação:

Art. 64. Os servidores do Quadro Geral da Câmara Municipal, ocupantes de cargos efetivos, ficam submetidos ao regime estatutário e à carga horária semanal fixada no Anexo I.

§ 1º. Os servidores efetivos com carga horária de vinte e trinta horas semanais, comprovada a necessidade do serviço e com a concordância do servidor, poderão ter sua carga horária ampliada, por ato do Chefe do Poder Legislativo, em até 40 (quarenta) horas semanais, com acréscimo financeiro proporcional ao número de horas complementares.